

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, LIMPEZA E FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS
PARA AS INSTALAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO**

TA_21_009_CI_S_003_DAF

CADERNO DE ENCARGOS

**ABRIL
2021**

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula I.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de higiene, limpeza e fornecimento de consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico, nos termos e conforme cláusulas especiais constantes do **Anexos I, II e III** ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. No que diz respeito aos serviços de limpeza a prestar, melhor descritos no **Anexos I e II**, a presente prestação de serviços inclui:
 - a) Serviços de limpeza Programada Regular;
 - b) Serviço de Limpeza Permanente - Sede;
 - c) Serviço de Limpeza Programada Profunda;
 - a) Serviços de Limpeza Programada de Vidros;
 - b) Serviço de Limpeza de Material de Laboratório;
 - c) Serviço de Limpeza não Programada (pontual).
3. No que diz respeito ao fornecimento de consumíveis, melhor descritos no **Anexo III**, a presente prestação de serviços inclui:
 - a) Papel Higiénico Jumbo;
 - b) Toalhas de Papel de Mão Zig Zag 2;
 - c) Sabonete líquido.
4. O concurso compreende 7 (sete) lotes correspondendo um contrato a cada um dos lotes:

- **Lote I** - Prestação de Serviços de Higiene, Limpeza e Fornecimento de Consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico – Lisboa;
- **Lote II** - Prestação de Serviços de Higiene, Limpeza e Fornecimento de Consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico – Cascais;
- **Lote III** - Prestação de Serviços de Higiene, Limpeza e Fornecimento de Consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico – Lisboa Norte;
- **Lote IV** - Prestação de Serviços de Higiene, Limpeza e Fornecimento de Consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico – Centro;
- **Lote V** - Prestação de Serviços de Higiene, Limpeza e Fornecimento de Consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico – Oeste 1;
- **Lote VI** - Prestação de Serviços de Higiene, Limpeza e Fornecimento de Consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico – Oeste 2;
- **Lote VII** – Prestação de Serviços de Higiene, Limpeza e Fornecimento de Consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico – Oeste 3.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. Os contratos, compostos pelos respetivos clausulados e os seus anexos, integram os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. Os contratos celebrados, individualmente por cada lote, iniciam-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-ão outorgados na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente por iguais períodos, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, caso não sejam denunciados, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além das suas cessações.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-ão por si outorgados na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Cláusula 4ª

Locais da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato serão executados nos locais identificados no **Anexo I** ao presente caderno de encargos

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.^a

Obrigações do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
- a) Executar a prestação de serviços que lhe for adjudicada, tal como descrito no caderno de encargos e nas especificações técnicas constantes nos **Anexo I, II e III** ao presente caderno de encargos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Comunicar à Tejo Atlântico, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - c) Comunicar à Tejo Atlântico qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução dos contratos, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - d) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato à Tejo Atlântico, nomeadamente, a identificação e contactos (telefónico e e-mail) do gestor de contrato e supervisores afetos a cada instalação;
 - e) Prestar de forma correta, atempadamente e fidedigna todas as informações relativas às condições da prestação de serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que lhe sejam solicitados pela Tejo Atlântico;
 - f) Disponibilizar-se para colaborar nas auditorias internas e externas promovidas pela Tejo Atlântico;

- g) Assegurar a adequada gestão do consumo de água, através de métodos de limpeza que impliquem o uso eficiente da água;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio da Empresa <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/>;
- i) Obrigações a cumprir relativamente ao pessoal afeto à prestação de serviços:
 - i. Afetar e manter uma estrutura de recursos humanos e materiais capazes de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
 - ii. Manter a disciplina e boa apresentação do seu pessoal, que deverá apresentar-se devidamente fardado e identificado com cartão da empresa prestadora de serviços, sendo esse encargo da responsabilidade do prestador de serviços;
 - iii. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, assegurando o cumprimento de toda e qualquer legislação que esteja relacionada com Trabalhadores Estrangeiros ou Trabalhadores Menores com idade superior a 16 anos;
 - iv. Responsabilizar pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente, no que se refere à aptidão profissional, disciplina, remunerações e controlo de faltas (absentismo, férias, baixas, doenças e atrasos), assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar;
 - v. Substituir de imediato os trabalhadores que a Tejo Atlântico identifique como tendo um comportamento incorreto ou perturbador do ambiente de trabalho e revelem negligência, violem normas sobre segurança ou regulamentos oficiais ou da Tejo Atlântico;
 - vi. Substituir de imediato os trabalhadores que a Tejo Atlântico identifique como não tendo as aptidões necessárias para as tarefas específicas que lhe forem atribuídas;
 - vii. Assegurar o transporte do seu pessoal entre as várias instalações da Tejo Atlântico (no âmbito de cada lote), disponibilizando os meios de transporte adequados para o efeito, garantindo que os trabalhadores se encontram nos locais e nas horas devidas;

- viii. Garantir que os trabalhadores a afetar à prestação de serviços de limpeza, possuem o conhecimento técnico adequado sobre os produtos de limpeza seguindo sempre as boas práticas de manuseamento de produtos de limpeza, nomeadamente o correto doseamento e suas utilizações, uso eficiente de energia e água, atuação em caso de derrame de produtos, gestão adequada dos resíduos produzidos, segurança e proteção da saúde, designadamente através do uso de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e equipamentos de trabalho;
- ix. Tomar conhecimento e formar o seu pessoal quanto aos procedimentos do Plano de Emergência Interno em vigor e deverá participar em exercícios de resposta a emergências, previamente preparados pela Tejo Atlântico, nomeadamente no que respeita a casos de derrame de produto químico;
- x. Assegurar que todos os trabalhadores dispõem de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou equipamentos de proteção coletivos (EPC) adequados;
- xi. Garantir que todos os trabalhadores utilizam os EPI e EPC de forma correta, adequados ao trabalho a executar e de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas, mantendo-os em bom estado de conservação e limpeza, incluindo o seu correto armazenamento;
- xii. Assegurar a correta separação dos resíduos e encaminhar os mesmos para os meios de recolha adequados, nomeadamente os ecopontos. Os resíduos, de diferentes naturezas, não podem ser misturados, devendo obedecer-se às regras de separação em vigor na Tejo Atlântico.

j) Obrigações a cumprir relativamente aos meios a afetar à prestação de serviços:

- i. Disponibilizar todos os equipamentos necessários e destinados à prestação de serviços, nomeadamente:
 - EPI's;
 - EPC's;
 - Carros de limpeza;
 - Escadotes;
 - Aspiradores de pó;
 - Aspiradores de líquidos;

- Monodiscos de alta velocidade;
 - Monodiscos de baixa velocidade;
 - Auto lavadoras de condutor sentado;
 - Auto lavadoras de condutor apeado;
 - Outros que se verifiquem necessários para uma eficiente e eficaz prestação de serviço, nomeadamente para a limpeza de vidros, estores, garagens e zonas envolventes.
- ii. Garantir que os equipamentos de trabalho disponibilizados para o fornecimento/trabalho, reúnem as condições de segurança e saúde adequadas à sua utilização e que não representam nem potenciam riscos para a integridade física e para a saúde dos trabalhadores, salvaguardando que o equipamento é o adequado às atividades a realizar e que cumpre com as condições de utilização, e que, durante o período em que o equipamento é utilizado, estas condições de segurança e saúde se mantêm, implicando obrigatoriamente que este seja objeto de intervenções de manutenção e de reparação ou substituição de peças e elementos que o constituem e que sofrem desgaste natural. Garantir, ainda e sempre que aplicável, que os seus equipamentos de trabalho possuem marcação CE, mantendo os respetivos certificados de conformidade e assegurar que estes equipamentos são igualmente objeto de verificações periódicas, de acordo com a legislação em vigor;
- iii. Privilegiar a utilização de equipamento de limpeza energeticamente eficiente, nomeadamente através da sua classificação energética quando aplicáveis;
- iv. Utilizar produtos de limpeza que não contenham compostos que degradem a camada de ozono e/ou que gerem efeito estufa, privilegiando o uso de produtos de limpeza multiusos e produtos de limpeza para instalações sanitárias que cumpram com os critérios definidos para o Rótulo Ecológico da EU ou para os quais foram emitidas licenças de Utilização de Rótulo Ecológico da EU relativos a produtos de limpeza de superfícies duras;
- v. Assegurar que as embalagens de armazenamento e/ou transporte são os adequados e se encontram devidamente rotuladas, com o rótulo visível e legível indicando o produto que contêm;

- vi. Privilegiar o uso de assessórios têxteis de limpeza (por exemplo: panos e esfregonas), que cumpram com os critérios definidos para o Rótulo Ecológico da EU ou para os quais foram emitidas licenças de Utilização de Rótulo Ecológico da EU no âmbito da Decisão da Comissão 2014/350/EU;
- vii. Providenciar, sempre que os produtos de limpeza a utilizar sejam armazenados nas instalações da Tejo Atlântico, a colocação das fichas de dados de segurança e outras fichas técnicas associadas aos produtos químicos, em português, garantindo a sua permanente atualização;
- viii. Em caso de necessidade de armazenar os produtos nas instalações da Tejo Atlântico, deverá ser previamente acordado entre o prestador de serviço e a Tejo Atlântico, o seu local e condições de armazenamento, nomeadamente a necessidade de existência de bacias de retenção.
- ix. Fechar devidamente as embalagens, após utilização, bem como assegurar o seu correto armazenamento e/ou transporte, para que os produtos eventualmente incompatíveis não entrem em contacto entre si, nem se misturem, de acordo com a informação das respetivas fichas de dados de segurança;
- x. Utilizar produtos concentrados quando disponíveis, por forma a minimizar o desperdício de embalagens;
- xi. Disponibilizar sacos de plástico de cores diferenciadas para revestir todos os recipientes do lixo existentes para separação seletiva de resíduos;
- xii. Deter e utilizar os meios adequados para contenção de escorrências ou derrames nas operações de transporte, carga, descarga e/ou trasfega.

k) Obrigações a cumprir relativamente ao fornecimento de consumíveis:

- i. Assegurar o fornecimento de consumíveis de casa de banho e respetivos equipamentos indispensáveis à prestação do serviço;
- ii. Efetuar a gestão operacional dos consumíveis de casa de banho nas instalações da Tejo Atlântico, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento;

- iii. Privilegiar o fornecimento de sabonete líquido para as mãos que cumpra os requisitos técnicos do Rótulo Ecológico da EU para produtos cosméticos enxaguáveis;
 - iv. Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo prestador de serviços, de acordo com as necessidades da Tejo Atlântico e a sua solicitação;
 - v. Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
 - vi. A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes dos consumíveis ficam a cargo do prestador de serviços e deve ser realizada de acordo com as características dos suportes já existentes nas várias instalações sanitárias;
 - vii. Minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes dos consumíveis, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
 - viii. No momento de instalação dos equipamentos, a Tejo Atlântico poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do prestador de serviços, bem como à formação presencial de elementos a designar;
 - ix. No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos da Tejo Atlântico;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Forma da Prestação de Serviços

1. O prestador de serviços é obrigado a entregar uma Planificação Trimestral da Prestação de Serviços para cada instalação, no qual indique o dia exato da semana para os serviços a efetuar quando os mesmos não são diários, com base na informação constante no **Anexo I**, ajustando as visitas programadas necessárias, nomeadamente no que respeita a:
 - a) Serviços Limpeza Regular Semanal, Bissemanal, Trissemanal, Quinzenal e Mensal;
 - b) Serviços Limpeza Programada Profunda;
 - c) Serviço de Limpeza de Vidros.
2. Sempre que a prestação de serviço de limpeza, mediante a Planificação Trimestral da Prestação de Serviços, coincida com um dia de feriado nacional ou municipal, o prestador de serviços deverá considerar o dia útil seguinte, por forma a garantir a respetiva prestação de serviço;
3. A realização e entrega da referida planificação, terá que ser efetuada com a antecedência de 10 (dez) dias do início de cada trimestre;
4. Em cada instalação o prestador de serviços é obrigado a possuir um registo diário dos serviços efetuados onde conste a assinatura legível do trabalhador e horário efetuado. Este registo deverá ser disponibilizado à Tejo Atlântico sempre que solicitado com o objetivo de controlo dos serviços realizados;
5. Até ao 3.º (terceiro) dia útil de cada mês terá de ser disponibilizado um relatório de execução onde evidencie do trabalho executado em cada instalação, incluindo:
 - a) Data do serviço efetuado;
 - b) Registo do tempo de trabalho executado;
 - c) Tipo de serviço efetuado;
 - d) Quantidade detalhada dos consumíveis entregues.

6. O relatório referido no ponto anterior, deverá ser disponibilizado à Tejo Atlântico por e-mail ou através de uma plataforma para o efeito a indicar pelo prestador de serviços.
7. Os serviços de limpeza e higienização referentes a cada mês, só serão considerados concluídos após a receção dos relatórios de execução por parte da Tejo Atlântico;
8. Os consumíveis de casa de banho referentes a cada mês, só serão considerados como entregues após a receção dos relatórios de entrega por parte da Tejo Atlântico;
9. O prestador de serviços deverá disponibilizar uma bolsa de horas de 50 (*cinquenta*) horas para cada lote, para serviços não programados;
10. O fornecimento dos consumíveis objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
11. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar, se aplicável.
12. O prestador de serviços é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.
13. O prestador de serviços é obrigado a participar em reuniões de trabalho, quando solicitadas pela Tejo Atlântico.

Cláusula 7.^a

Documentação a entregar pelo Prestador de Serviços

- I. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar do início do contrato, e sempre que se justifique, o prestador de serviços deve entregar a seguinte documentação à Tejo Atlântico:
 - a) Listagem com a identificação dos elementos da equipa a afetar à execução do contrato incluindo a indicação do vínculo laboral;

- b) Declaração do prestador de serviço em que informa que os seus trabalhadores estão aptos à função/tarefa, com data da ficha de aptidão;
- c) Registos de distribuição de equipamentos de proteção individual, por trabalhador;
- d) Documentação comprovativa da subscrição de seguros contra acidentes de trabalho relativamente aos elementos da equipa a afetar à execução do contrato, designadamente a apólice, recibo e folhas de férias;
- e) Listagem de controlo de distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por trabalhador;
- f) Listagem de registos de formação dos trabalhadores, adequada à prestação de serviços (folhas de presença e conteúdos programáticos);
- g) Plano Trimestral da Prestação de Serviço para cada instalação, de acordo com o mencionado e detalhado na cláusula anterior;
- h) Lista dos equipamentos/máquinas/ferramentas a utilizar para execução do contrato, com entrega das respetivas fichas técnicas e evidência da marcação de conformidade CE.
- i) Lista dos produtos de limpeza que são utilizados para executar o contrato e facultar documentação comprovativa da sua conformidade com os requisitos, fichas de dados de segurança e fichas técnicas para cada um dos produtos.
- j) Apresentar, os critérios e resultados da identificação de perigos e avaliação de riscos para os postos de trabalho e tarefas a desempenhar, bem como as respetivas medidas de controlo definidas e a implementar, de acordo com o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação. As instalações de tratamento de águas residuais apresentam características particulares que devem ser observadas quando da identificação/avaliação referida.

- k) Caso as instalações e/ou áreas previstas para limpeza ou os métodos de trabalho a utilizar envolvam riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, como a execução de trabalhos em altura, trabalhos com risco elétrico, exposição a agentes biológicos, entre outros, os mesmos devem ser alvo de medidas de controlo obrigatórias.
- l) Caso o prestador de serviço não tenha definida metodologia para a identificação de perigos e avaliação dos respetivos riscos deverá solicitar e adotar a metodologia em vigor na Tejo Atlântico;
- m) Os resultados da identificação de perigos e avaliação de riscos e respetivas medidas de controlo devem ser divulgados por todos os trabalhadores envolvidos no fornecimento (incluindo subcontratados), previamente à execução do fornecimento/trabalhos, devendo ser enviada evidência desta comunicação;
- n) No que se refere à identificação de aspetos e avaliação de impactes ambientais, o prestador de serviço deve apresentar os critérios e resultados da identificação de aspetos ambientais e avaliação de impactes ambientais e respetivas medidas de controlo;
- o) Caso o prestador de serviço não tenha definida metodologia para a identificação de aspetos ambientais e avaliação dos respetivos impactes ambientais deverá solicitar e adotar a metodologia em vigor na Tejo Atlântico;
- p) Os resultados da identificação de aspetos ambientais e avaliação dos respetivos impactes ambientais e respetivas medidas de controlo devem ser divulgados por todos os trabalhadores envolvidos no fornecimento (incluindo subcontratados), previamente à execução do fornecimento/trabalhos, devendo ser enviada evidência desta comunicação.

Cláusula 8.^a

Níveis de Serviço

- I. O prestador de serviços obriga-se a assegurar, no que diz respeito aos serviços de higiene e limpeza, o cumprimento das especificações técnicas constantes no **Anexo II** deste caderno de encargos e os seguintes requisitos e níveis de serviço:
- a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações e recintos afetas à Tejo Atlântico e melhor identificadas no **Anexo I** ao Caderno de Encargos;
 - b) É da responsabilidade do prestador de serviços controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
 - c) Durante a vigência do contrato, a Tejo Atlântico reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
 - d) A Tejo Atlântico poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
 - e) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos, incluindo os equipamentos de proteção individual, necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do prestador de serviços;
 - f) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, estofos, etc.), assumindo o prestador de serviços inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
 - g) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o prestador de serviços garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;

- h) Nos **laboratórios** apenas deverão ser utilizados produtos de limpeza que não contenham amónia. Como referência indicam-se:
- Detergente desinfetante neutro para bio limpeza de superfícies ou produto similar;
 - A limpeza do pó deverá ser efetuada com produto anti estático.
- i) A gestão dos resíduos produzidos no âmbito do fornecimento é da responsabilidade do prestador de serviços, assumindo-se o mesmo como produtor de resíduo e dando cumprimento à legislação em vigor nessa matéria;
- j) É da responsabilidade e encargo do prestador de serviços a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, andaimes, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- k) O prestador de serviço é obrigado a apresentar à Tejo Atlântico, sempre que esta o solicite, uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o prestador de serviços bem como a data de início e duração;
- l) O prestador de serviços obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta ou em alternativa o registo diário em cada instalação dos serviços efetuados onde conste, a assinatura legível do trabalhador e horário efetuado;
- m) O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a Tejo Atlântico;
- n) O prestador de serviços deverá assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do **Anexo II**;

- o) A Tejo Atlântico garantirá ao prestador de serviços o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;
 - p) O prestador de serviços deverá assegurar o fornecimento e colocação dos sacos de plástico de cores diferenciadas para revestir todos os recipientes do lixo existentes, para separação seletiva de resíduos.
2. O prestador de serviços obriga-se a assegurar, no que diz respeito ao fornecimento de consumíveis de casa de banho, o cumprimento das especificações técnicas constantes no **Anexo III** deste caderno de encargos e os seguintes requisitos e níveis de serviço:
- a) É da responsabilidade do prestador de serviços a entrega dos consumíveis nos locais definidos no **Anexo I**;
 - b) É da responsabilidade do prestador de serviços a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias;
 - c) É também da responsabilidade do prestador de serviços garantir nas instalações da Tejo Atlântico as quantidades necessárias por forma a evitar rutura de stock;
 - d) O prestador de serviços é obrigado a garantir a características técnicas descritas no **Anexo III** e suas qualidades;
 - e) Os produtos ou suportes disponibilizados pelo prestador de serviços deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício.

Cláusula 9.^a

Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza

- I. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme com os resultados definidos no **Anexo II** ao caderno de encargos e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos na cláusula anterior.

2. As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pela Tejo Atlântico, acompanhada pelo Responsável da Limpeza por parte do prestador de serviços, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
3. Deverão ser realizadas no mínimo 2 (*duas*) auditorias anuais.
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (*zero*) para Não Conforme e de 1 (*um*) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no **Anexo II**.
5. Uma avaliação do estado de limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80% (*oitenta por cento*);
6. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores presentes nas instalações/recintos.
7. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave, sendo que:
 - a) Não conformidade muito grave:
 - i. Falta de assiduidade sem substituição no prazo 2 (*duas*) horas;
 - ii. Falha de consumíveis de casa de banho.
 - b) Não conformidade grave:
 - a. Não cumprimento da entrega mensal do relatório de execução no prazo fixado no ponto 5 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos;
 - b. Não possuir o registo diário dos serviços efetuados onde conste, a assinatura legível do trabalhador e horário efetuado, de acordo com o mencionado no ponto 4 da cláusula 6.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade do Prestador de Serviços

1. O prestador de serviços é responsável por todos os danos causados nas infraestruturas da Tejo Atlântico decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato, competindo-lhe, a suas expensas, proceder às reparações necessárias;
2. A Tejo Atlântico terá direito de regresso do prestador de serviços de todas as quantias desembolsadas, nas situações previstas no número anterior;
3. A Tejo Atlântico rejeita qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer nos equipamentos do prestador de serviços, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos;
4. São da responsabilidade do prestador de serviços todas as contribuições para a Segurança Social e demais encargos legalmente fixados, comprometendo-se o mesmo a manter atualizada a situação de todos os seus trabalhadores em serviço na Tejo Atlântico;
5. É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento atempado das remunerações aos trabalhadores afetos a prestação de serviços, garantindo que estes últimos as recebam efetivamente antes do início do mês seguinte, e que a remuneração referida obedece ao que está previsto na lei ou no acordo coletivo de trabalho aplicável, nomeadamente no que diz respeito ao seu valor mínimo.

Cláusula 11.^a

Trabalho Simultâneo

A Tejo Atlântico reserva-se no direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação deste.
6. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O prestador de serviços deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

Conservação de dados pessoais

- 1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
- 2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 16.^a

Preço contratual

- I. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço resultante da aplicação dos preços unitários, constante da proposta adjudicada aos serviços efetivamente prestado e bens fornecidos durante o período contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual global, sob pena de exclusão, não pode ser superior a 1.202.450,00€ (*um milhão duzentos e dois mil e quatrocentos e cinquenta euros*), correspondendo a cada um dos lotes:
 - a) **Lote I – Prestação de serviços de higiene, limpeza e Fornecimento de consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico - Lisboa – 360.300,00€** (*trezentos e sessenta mil e trezentos euros*), para o prazo máximo de 3 (*três*) anos;
 - b) **Lote II – Prestação de serviços de higiene, limpeza e Fornecimento de consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico - Cascais – 88.000,00€** (*oitenta e oito mil euros*), para o prazo máximo de 3 (*três*) anos;

- c) **Lote III – Prestação de serviços de higiene, limpeza e Fornecimento de consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico - Lisboa Norte** – 126.800,00€ (cento e vinte e seis mil e oitocentos euros), para o prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) **Lote IV – Prestação de serviços de higiene, limpeza e Fornecimento de consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico - Centro** – 146.250,00€ (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta euros), para o prazo máximo de 3 (três) anos;
 - e) **Lote V – Prestação de serviços de higiene, limpeza e Fornecimento de consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico - Oeste 1** – 226.200,00€ (duzentos e vinte seis mil e duzentos euros), para o prazo máximo de 3 (três) anos;
 - f) **Lote VI – Prestação de serviços de higiene, limpeza e Fornecimento de consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico - Oeste 2** – 142.400,00€ (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos euros), para o prazo máximo de 3 (três) anos;
 - g) **Lote VII – Prestação de serviços de higiene, limpeza e Fornecimento de consumíveis para as instalações da Tejo Atlântico - Oeste 3** – 112.500,00€ (cento e doze mil e quinhentos euros), para o prazo máximo de 3 (três) anos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o preço contratual pode ser revisto nos termos e para os efeitos do art.º 300.º do CC P, com respeito pelo preço contratual estabelecido no n.º 2 desta cláusula.
4. A revisão de preços, referida no número anterior, ocorrerá com uma periodicidade anual a pedido do prestador de serviços, devidamente comprovado e indexada, na componente de mão-de-obra que concorreu para a formação do preço contratual, à atualização do Salário Mínimo Nacional declarada anualmente pelo Governo e publicada em Diário da República.

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. O preço respeitante à componente de serviços de limpeza, com exceção da limpeza não programada, será pago em prestações mensais, devendo o prestador de serviços emitir, no início de cada mês uma fatura relativamente à prestação dos serviços realizada no mês anterior.
2. O preço dos serviços de limpeza não programada, conforme definido neste caderno de encargos, é efetuado em função e na proporção das horas de serviços efetivamente prestadas e pagas de acordo com os preços unitários constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
3. O preço respeitante ao fornecimento de consumíveis de casa de banho será o resultante do produto das quantidades de consumíveis de casa de banho efetivamente entregues no período mensal, pelos preços unitários dos mesmos (constantes da proposta adjudicada), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
4. As faturas regularmente emitidas e aceites são pagas através de transferência bancária, no prazo de 30 (*trinta*) dias de calendário após a sua receção, só podendo ser as mesmas emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com uma periodicidade mensal, após a prestação efetiva dos serviços ou o fornecimento dos consumíveis.

6. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos estando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente após a prestação efetiva dos serviços e/ou o fornecimento dos consumíveis.
 - b) Identificação do serviço prestado e respetivas quantidades;
 - c) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - d) Preço unitário e global do total dos serviços efetuados no mês de referência;
 - e) IVA à Taxa legal aplicável.

3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho n.º 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em: <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>;
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, identificado na cláusula 28ª.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato e venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º - A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.
7. Na execução da prestação de serviços, o prestador de serviços, bem como os subcontratados ou tarefeiros deverão cumprir todos os requisitos legais aplicáveis, assim como ser detentores das autorizações, certificações, alvarás ou outros documentos para o efeito legalmente exigíveis.

Cláusula 21.^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula 8.^a do presente caderno de encargos, no que se refere à prestação de serviços de limpeza e o fornecimento de consumíveis de casa de banho, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:
 - a) São consideradas não conforme as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80% (*oitenta por cento*), sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

$$V_{\text{sanção}} = (0,80 - \text{Pontuação}) * V_{\text{contrato}}$$

Sendo:

$V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

Pontuação = Pontuação média apurada na (s) auditoria (s) realizada (s), sendo a mesma inferior a 0,8;

V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço.

- b) Serão aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo as mesmas calculada sobre o valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço do seguinte modo:
 - a) Desconto de 2% se 1 de 2 infrações for definida como muito graves/mês;
 - b) Desconto acrescido de 1% por cada 2 infrações definidas como muito graves/mês;
 - c) Desconto de 1% se 1 a 2 infrações forem definidas como graves/mês;
 - d) Desconto acrescido de 0,5% por cada 2 infrações definidas como graves/mês.

3. A Tejo Atlântico poderá aplicar ainda sanções contratuais decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula 8.^a do presente caderno de encargos, nos seguintes termos:
- a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela Tejo Atlântico é aplicada uma sanção contratual fixa de 200,00€ (*duzentos euros*) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - b) Pela não substituição do pessoal que a Tejo Atlântico haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção contratual fixa de 500,00€ (*quinhentos euros*) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - c) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas k) e l) do n.º I da cláusula 8.^a do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção contratual fixa de 300,00€ (*trezentos euros*) por cada dia em que se mantenha a ocorrência.
4. O valor das sanções contratuais é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
5. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
6. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
8. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º I e 2, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
9. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
10. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se as sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula 19.^a atingirem 20% do valor do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Tejo Atlântico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do(s) contrato(s) com as sanções contratuais aplicadas.

Cláusula 24.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, os termos previsto no programa de procedimento, pode ser executada pela Tejo Atlântico sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pela Tejo Atlântico não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Tejo Atlântico para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos da legislação aplicável após o termo do prazo das obrigações de correção devidas pelo prestador de serviços.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que sejam obrigatórios por lei:
- a) A contratação de um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
 - b) A contratação de um seguro de Acidentes de Trabalho e doenças profissionais do pessoal afeto à prestação de serviços contratada, em conformidade com o disposto nas alíneas seguintes.
 - i. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de prestação de serviços.
 - ii. As condições estabelecidas no alínea anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que afetos à prestação de serviços contratada, respondendo o prestador de serviços pela observância de tais condições perante a Tejo Atlântico.
2. O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos serviço, bem como de todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor legalmente estabelecido por lei para responsabilidade civil.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da responsabilidade do prestador de serviços.

4. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias, nos seguintes termos:

- a) Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho: cópia da Apólice e cópia do último recibo pago relativamente aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço e da declaração à seguradora dos trabalhadores abrangidos;
- b) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa e máquinas/equipamentos (se aplicável): cópia da Apólice e cópia do último recibo pago.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

- 1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

- I. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Tejo Atlântico:

- Gestor do contrato: Tânia Fialho
- Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Avenida de Ceuta. 1300-254 Lisboa
- Telefone n.º 213 107 900
- Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt

Prestador de serviços:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [•]
 - Telefone n.º [•]
 - Correio eletrónico [•]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES

(Documento Autónomo)

ANEXO II

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

(Documento Autónomo)

ANEXO III

CARACTERIZAÇÃO DOS CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO

(Documento Autónomo)